



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.367, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 3.375, DE 23 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE QUE TRATA A SUBSEÇÃO VI, ARTS. 90, 91, 92 E 93 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 3 DE OUTUBRO DE 2000, (ESTATUTO DOS SERVIDORES)".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 700/2023.

DECRETA:

Art. 1º Os adicionais de insalubridade e de periculosidade previstos na Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000 e regulamentados pela Lei Municipal nº 3.375, de 23 de agosto de 2017, serão pagos aos servidores que estejam laborando em ambientes considerados insalubres ou perigosos, conforme especificações elencadas neste Decreto.

Parágrafo único. As atividades consideradas insalubres e perigosas têm como base técnica, naquilo que couber no âmbito da Administração Municipal, àquelas elencadas nos Anexos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, ambas da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e suas revisões.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A caracterização da **insalubridade** deverá ser comprovada através da análise do ambiente de trabalho e das características do cargo ou função desempenhada com vistas a verificar os riscos oriundos das atividades profissionais, bem como apontar os agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho para posterior confecção e emissão de **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT**.

Parágrafo único. O LTCAT deverá ser confeccionado e emitido por Engenheiro especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro nos órgãos competentes.

Art. 3º As análises realizadas nos ambientes de trabalho deverão considerar as características do local de trabalho e as características das atividades profissionais realizadas de forma que possibilite a classificação do agente nocivo determinando a sua intensidade, quantificação ou qualificação.

Art. 4º Os agentes nocivos serão classificados, para efeito de Laudo Técnico, em químicos, físicos e biológicos.

Art. 5º Serão consideradas atividades ou operações insalubres:

I - as que se desenvolvem **acima dos limites de tolerância** para:

a) exposição ao ruído contínuo, intermitente ou de impacto (Anexos 01 e 02 da NR-15);

b) exposição ao calor (Anexo 03 da NR-15);

c) exposição à radiação ionizante (Anexo 05 da NR-15);

d) exposição a vibrações (Anexo 08 da NR-15);

e) exposição a agentes químicos (Anexo 11 da NR-15);

f) exposição a poeiras minerais (Anexo 12 da NR-15).

II - as desenvolvidas com:

a) exposição à radiação não ionizante (Anexo 07 da NR-15);

b) exposição ao frio extremo (Anexo 09 da NR-15);

c) exposição à umidade excessiva (Anexo 10 da NR-15);

d) exposição a agentes químicos (Anexo 13 da NR-15);

e) exposição a agentes biológicos (Anexo 14 da NR-15).

Art. 6º Considera-se como Limite de Tolerância a concentração máxima ou mínima, relacionada à natureza e ao tempo de exposição ao agente nocivo, que não causará dano à saúde do servidor durante sua vida laboral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O exercício do trabalho em condições de insalubridade, devidamente comprovadas, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade nos percentuais mínimos, médios ou máximos previstos na Lei Municipal nº 3.375, de 23 de agosto de 2017, e conforme tabela a seguir:

ADICIONAL	GRAU	AGENTE	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE
INSALUBRIDADE	MÉDIO OU MÁXIMO	BIOLÓGICO	VENCIMENTO	20% OU 40%
INSALUBRIDADE	MÉDIO	CALOR	VENCIMENTO	20%
INSALUBRIDADE	MÉDIO	FRIO	VENCIMENTO	20%
INSALUBRIDADE	MÁXIMO	POEIRAS	VENCIMENTO	40%
INSALUBRIDADE	MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO	QUÍMICO	VENCIMENTO	10%, 20% OU 40%
INSALUBRIDADE	MÁXIMO	RADIAÇÃO IONIZANTE	VENCIMENTO	40%
INSALUBRIDADE	MÉDIO	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE	VENCIMENTO	20%
INSALUBRIDADE	MÉDIO	RUÍDO	VENCIMENTO	20%
INSALUBRIDADE	MÉDIO	UMIDADE	VENCIMENTO	20%
INSALUBRIDADE	MÉDIO	VIBRAÇÕES	VENCIMENTO	20%

Parágrafo único. O Laudo Técnico determinará o agente nocivo, o grau e o conseqüente percentual de insalubridade.

Art. 8º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 9º A eliminação ou neutralização do agente nocivo determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

Art. 10. A eliminação ou neutralização do agente nocivo deverá ocorrer:

I- com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II- com a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.

Parágrafo único. A eliminação ou neutralização da condição insalubre ficará caracterizada através de avaliação pericial por profissional com proficiência na área de segurança e saúde no trabalho por meio da qual fique demonstrada, com base técnica e evidências



GABINETE DO PREFEITO

probatórias, a eliminação ou neutralização do agente nocivo do ambiente de trabalho, bem como a diminuição ou neutralização da exposição, direta ou indireta, do indivíduo ao agente nocivo anteriormente detectado.

Art. 11. A caracterização da **periculosidade** deverá ser comprovada através da análise do ambiente de trabalho e das características do cargo ou função desempenhada com vistas a verificar o tipo de exposição para posterior confecção e emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

Parágrafo único. O LTCAT deverá ser confeccionado e emitido por Engenheiro especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro nos órgãos competentes.

Art. 12. Serão consideradas atividades e operações perigosas as que se desenvolvem com:

- I. explosivos;
- II. inflamáveis;
- III. exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;
- IV. energia elétrica;
- V. atividades **profissionais** com uso de motocicletas;
- VI. radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

Parágrafo único. Para efeito de caracterização de operações com radiação ionizante, conforme Portaria do Ministério do Trabalho nº 595, de 07 de maio de 2015, não são consideradas perigosas, para efeito deste artigo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico; áreas tais como emergências, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação e leitos de internação não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do equipamento móvel de Raio X.

Art. 13. O exercício do trabalho em condições de periculosidade, devidamente comprovadas, assegura ao servidor a percepção de adicional em grau único, conforme tabela a seguir:

ADICIONAL	GRAU	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE
PERICULOSIDADE	ÚNICO	VENCIMENTO	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No âmbito da Administração Municipal são consideradas perigosas as atividades de Guarda Civil Municipal à luz do item III do artigo 12 do presente Decreto.

Art. 14. A Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho manterá atualizada junto à Divisão de Recursos Humanos – DRH, relação de locais, cargos, funções e atividades às quais são pertinentes o adicional de insalubridade ou de periculosidade com base no respectivo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) mais recente.

§ 1º Por ocasião da lotação do servidor da DRH verificará o eventual direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade e encaminhará à Secretaria de Gestão processo para autorização da concessão do adicional.

§ 2º Quando da movimentação do servidor para outra unidade em haja mudança de risco o mesmo será submetido à avaliação pela medicina do trabalho, com o intuito de avaliar se eventual restrição referente à sua saúde para o novo ambiente a ser lotado, para a concessão de adicional.

§ 3º Quando ocorrer à movimentação para local onde o servidor fará jus ao adicional que venha recebido em razão do local e função anterior, a DRH encaminhará à Secretaria de Gestão para cancelamento.

§ 4º Por delegação do Chefe do Poder Executivo, caberá ao Secretário de Gestão a autorização do pagamento ou cancelamento da concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 5º Eventualmente, na ocorrência de movimentação de servidor e não havendo sido concedido ou cancelado de ofício pela DRH o adicional, o Secretário da Pasta deverá encaminhar solicitação à DRH, onde conste o local, cargo, função e atividades desempenhadas pelo servidor conforme Anexo I deste Decreto.

§ 6º À exceção do afastamento considerado em efetivo exercício nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.375, de 23 de agosto de 2017; quando dos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias será suspenso o pagamento do adicional, pelo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

de Gestão, podendo ser retomado após o retorno às atividades, automaticamente.

§ 7º A qualquer tempo, havendo alteração das condições do ambiente de trabalho e/ou das atividades laborais cujas características possam ensejar situação de insalubridade ou periculosidade, assim como a neutralização ou eliminação da condição insalubre, o Secretário responsável pelo órgão no qual o servidor esteja lotado, deverá solicitar à Secretaria de Gestão nova análise laboral.

Art. 15. O servidor que estiver sujeito à insalubridade e periculosidade, na conformidade deste Decreto, deverá optar pelo recebimento de um dos adicionais.

Art. 16. No mês de janeiro de cada ano a Divisão de Recursos Humanos deverá emitir relatório onde conste a relação de servidores que estejam recebendo adicional de insalubridade ou periculosidade constando a função desempenhada e local que será remetido às Secretarias para efeito de atualização.

Art. 17. As entregas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão ser controladas pelos chefes imediatos e mediatos, devidamente registradas em prontuário individual de entrega de EPI e deverão ser usados na forma indicada, sob pena de inobservância de dever funcional, tanto dos usuários, como dos respectivos chefes imediatos e mediatos, nos termos da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000.

Art. 18. Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:

- I – no exercício de suas atribuições fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional ou;
- II – estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 19. As servidoras e gestantes só poderão exercer suas atividades em ambientes considerados insalubres ou perigosos após avaliação e autorização de seu médico assistente.

Art. 20. A Concessão do Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade se dará sempre no percentual correspondente, conforme LTCAT.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 1.736, de 16 de junho de 2021.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 27 de fevereiro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MODELO DE REQUERIMENTO
PARA PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU DE
PERICULOSIDADE

Secretaria: _____

Nome do servidor: _____

Tipo de adicional: Insalubridade Periculosidade

Cargo/função: _____

Local de trabalho: _____

Duração da jornada: ____:____ às ____:____ e das ____:____ às ____:____

Descrição das atividades desempenhadas pelo servidor

Porto Ferreira, _____ de _____ de _____

Assinatura do Secretário